

Resolução nº 005, de 18 de outubro de 2023

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, nas categorias de qualidade comum e de luxo.”

ABILIO MANFIO JUNIOR, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - CMPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Cândido Mota**

demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Cândido Mota**

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade, tais como:

- a) bens móveis destinados ao uso nas dependências da Presidência do Conselho Deliberativo;
- b) bens destinados a garantir a segurança pessoal da Presidência do Conselho Deliberativo;
- c) bens destinados à atividade institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

§ 1º A correlação entre as características superiores e as atividades do órgão deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no §2º deste artigo, competirá privativamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV .

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual e das solicitações de compras

Art. 6º O setor de contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, em conjunto com a Presidência, identificará os bens de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Cândido Mota**

de Cândido Mota – CMPREV poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Mota, 18 de outubro de 2023.

ABILIO MANFIO JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo

A **Resolução nº 005, de 18 de outubro de 2023** que “Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, nas categorias de qualidade comum e de luxo” foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 18 de outubro de 2023, pelos seguintes membros presentes:

Adriana Maria Aparecido do Nascimento *Adriana Aparecido do Nascimento*

Fernanda Regina de Moraes *Fernanda Regina de Moraes*

Ivanilde da Silva Ramos *Ivanilde da Silva Ramos*

Mário Meloni *Mário Meloni*

Membros da Diretoria Executiva:

Mauricio Mário Alcântara *Mauricio Mário Alcântara*

Jovane Bordim de Moraes *Jovane Bordim de Moraes*

f